


RAZÕES DA IMPROCEDÊNCIA

- Escorrito pagamento, comprovado documentalmente, de férias proporcionais;
- Atribuições, setor, produtividade, e perfeição técnica completamente distintos do empregado paradigma, afastando as diferenças salariais do pedido de equiparação;
- Inexistência de ato ilícito a ensejar indenização por dano moral.


Há defesa processual?
 Sim Não


1. Provas pré-constituídas

- Aviso e recibo de férias e seu respectivo comprovante de pagamento;
- TRCT discriminando todas as suas verbas rescisórias;
- Cartões Ponto da reclamante e do Sr. Giliard;
- Fotos do ambiente de trabalho e imagens de conversa e e-mail.


Informações Adicionais?

- Férias adiantadas por força da Medida Provisória 927/2020, com escorrito pagamento da remuneração;
- Confissão da reclamante, mediante prova documental, de que o trabalho em doca integrava as atribuições de sua função, não havendo qualquer ato ilícito daí decorrente.


2. Provas a serem produzidas

- Prova oral (sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias no decorrer da instrução).


3. Fundamentos Jurídicos

- Art. 6º, §1º, II, MP 927/20;
- Art. 9º, MP 927/20;
- Súmula 6, III, TST;
- Art. 461, §1º, CLT;
- Art. 186, CC;
- Art. 927, CC; e
- Art. 223-G, §1º, I, CLT.


PEDIDOS

- Improcedência dos pedidos iniciais, seja pela eficácia liberatória outorgada pelo TRCT assinado (Súmula 330, TST), seja, no mérito, pela inexistência de fatos constitutivos do direito da obreira no tocante ao pedido de indenização por dano moral, e pela existência de fatos impeditivos e extintivos do direito à equiparação salarial e à diferenças de férias proporcionais.
- Subsidiariamente, caso haja o entendimento pela existência do dano praticado em desfavor da reclamante, seja o *quantum* indenizatório fixado em importe não excedente à monta de R\$100,00 (cem reais), nos termos do art. 223-G, CLT.
- Limitação dos valores condenatórios, respectivamente, aos indicados nos pedidos iniciais.

